

# **MERCADO: INTERAÇÃO DA ECONOMIA COM O DIREITO / MARKET: INTERACTION WITH THE ECONOMY THE RIGHT**

**André Vinícius da Silva Machado**

Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Advogado.

**Maurício Testoni**

Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Especialista em Direito Tributário pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Advogado.

## **RESUMO**

O Mercado como conhecemos e estudamos, possui diversas facetas e formas de atuação dentre as quais se destaca a sua finalidade empresarial e mercantil de se alcançar resultados e lucros.

Da mesma forma o mercado encontra-se inserido num ambiente globalizado, de coletividade, onde o discurso esta sofrendo mudanças, estas de apelo mais humanitário, social, distributivo e prestacional.

Por outro lado, na busca por sua excelência e primazia o mercado compactua muitas vezes com práticas não muito convenientes ao momento prestacional e assistencial, mas calcado na interpretação da lei.

O estudo, em rápidas abordagens demonstrará a necessidade de um dialogo eficiente entre Estado, Direito e Economia como olhos para o mercado e seu campo de atuação, inserindo este num ambiente de responsabilidade e de promoção de justiça social na estrada para alcançar um bem coletivo maior o bem comum.

**Palavras-chave: Responsabilidade, Bem Comum, Justiça Social.**

## **ABSTRACT**

The market as we know it and study, has many facets and forms of action among which stands out the mercantile business and its purpose of achieving results and profits.

Likewise the market is housed in a globalized environment, the community, where the speech is suffering changes, they appeal more humanitarian, social, distributive and benefit.

Moreover, the search for excellence and primacy market condone practices often not very convenient to prestacional time and care, but underpinned by the interpretation of the law.

The study, in fast approaches demonstrate the need for an effective dialogue between state law and economics as eyes for the market and your field, inserting this in an environment of accountability and promotion of social justice on the road to achieving a greater collective good the common good.

**Keywords: Responsibility, Common Good, Social Justice.**

**SUMÁRIO: Introdução. 1 Atuação do Mercado. 2 Abusos da atividade econômica, destacando a utilização de contratação de empregados com “Personalidade Jurídica” – “Pejotização”. 3 Responsabilidade Social do Mercado. Conclusões. Referências Bibliográficas.**

## **INTRODUÇÃO**

**Mercado** pode ser o local no qual os participantes ou agentes procedem à troca de bens por uma unidade monetária ou por outros bens; o equilíbrio e manutenção da função do mercado se dá através do que chamamos de Lei da Oferta e da Procura.

Juridicamente chama-se de mercado o meio no qual a atividade mercantil, moderna, cosmopolita e globalizada aperfeiçoa-se, dando um caráter e relevo

importante a tal meio. Logo quando a economia que depende primariamente das interações entre compradores e vendedores para criar, gerar, manter, alocar e principalmente transferir recursos é tida como uma economia de mercado.

Para uns o mercado é o meio onde se desenvolve a atividade mercantil, a atividade empresarial propriamente dita, para outros é um meio mais complexo de interação onde o Estado também é participante e para uma terceira forma de visão de mercado, estes tem como um fato social no qual o mercado não trata-se apenas de uma construção jurídica e sim um fenômeno que moderniza-se a todo instante, rompendo barreiras e limites, conquistando lugares, povos e nações e principalmente movimentando e produzindo o resultado necessário à movimentação do planeta – Recursos.

Comumente associado ao liberalismo econômico, o Mercado é o meio no qual onde os detentores do capital atuam, e retiram deste ambiente os dividendos de seus esforços financeiros, conseqüentemente temos um ambiente com diversos lados ou pólos, pois se tem o Estado que também recolhe frutos da atividade mercantil, bem como os trabalhadores que como o Estado também retiram seus recursos do Mercado, mas com estes últimos os recursos são destinados à sobrevivência.

Como resultado prático há um questionamento sobre a sociedade atual é uma sociedade norteada pelas regras de mercado ou um mercado de sociedade. Essa resposta não pode ser simples, e muitas vezes pode não ser equilibrada, pois são grandes as vantagens do mercado do suprimento dos bens necessários à sociedade, mas a desvantagem acontece pela exclusão e precificação das pessoas.

## **1. ATUAÇÃO DO MERCADO**

O mercado é hoje em dia a mais relevante instituição do mundo moderno globalizado, nasceu da divisão do trabalho social, das conquistas e das relações e interações de uma sociedade que foi se tornando heterogênea e diferenciada, conforme ensinado por Durkeim.

O Mercado foi a lacuna e o necessário preenchimento para entender que ninguém ou mesmo nenhum tipo de sociedade é mais autossuficiente, todos coletivamente precisam interagir e circular suas mercadorias, bens, valores e atualmente conhecimento.

Nesta concepção, longe de se desenvolver qualquer dilema, entendeu-se que o mercado atende as necessidades da sociedade moderna e do Estado, sendo um meio, quase que um “órgão” deste último em prol de um desenvolvimento econômico e social.

Novamente percebe-se de plano o mercado como uma verdadeira necessidade e de fato imprescindível à coletividade. Num ambiente complexo demais, onde sempre existirá o binômio “necessidades latentes ilimitadas e recursos limitadíssimos”, o mercado é capaz de viabilizar essa transferência e ainda ter como resultado produtos necessários a sua manutenção e permanência.

Neste ponto de vista, Ulrich Beck<sup>1</sup> atualmente caminha à uma direção oposta ao proletariado existente nos séculos XIX e XX, hoje em dia percebe-se o surgimento de uma classe de excluídos marginalizados, resultado de uma globalização cada vez maior e presente; essa nova classe de excluídos, é a confirmação do aumento das trocas e circulação de riquezas gerando uma população sem perspectivas e sem possibilidade de inserção social só tendo estes a violência como caminho para mostrar o quanto sofre e o quanto é deixada de lado

A função social do mercado é algo maior do que relacionarmos o Mercado como apenas o ambiente de troca de bens e serviços e circulação de riquezas. A Função Social do mercado pode ser considerada como uma estrutura à sociedade

---

<sup>1</sup> ¿Qué es la globalización? Falácias Del globalismo, respuestas a La globalización. Barcelona: Paidós, 2008, p.188/189.

moderna, pois é por meio do mercado que a sociedade atualmente se estrutura, inclusive o Estado.

Sem perigo, quando percebemos que os atuantes do mercado, começam a colocar em segundo plano, ou simplesmente esquecem-se do aspecto social do mercado, temos a ruptura do equilíbrio que o mercado pode proporcionar, bem como a destruição da funcionalidade coletiva do ambiente. É de suma importância que o Mercado apresente ou mesmo mantenha níveis de atendimento social com equilíbrio e responsabilidade.

Ainda um aspecto de suma importância a ser destacado, é a questão da função que o Direito tem de corrigir a questão social do mercado, utilizando-se para tanto os conceitos que lhe são próprios como conceitos de bens, propriedades, contratos e ainda o aspecto do Direito Concorrencial, conforme bem delimitado nos ensinamentos de Eros Grau.

Há pensamentos modernos que definem que a tarefa do Mercado e das relações econômicas é de gerar riqueza. A conquista e promoção do bem comum, deve ser uma tarefa do sistema político e da democracia<sup>2</sup>, seguindo nesta linha a lição de Aristóteles<sup>3</sup>. No mesmo sentido, o prêmio Nobel Kenneth Arrow salienta que é intangível o bem comum, ao menos no sentido do Mercado e das Relações econômicas promovendo.<sup>4</sup>

Muitas vezes, faz-se necessário tomar cuidado com as expressões e exemplos, não se pretende que no mercado os indivíduos não atuem para as suas

---

SALES, Carlos. "As Máscaras da democracia". In Revista de Sociologia e Política, junho/2005, p233-245.

2

ARISTÓTELES, "A ética". São Paulo, Editora Atenas, s/d. ARISTÓTELES, "Retórica". Lisboa, Imprensa Nacional, s/d. Ver sobre Aristóteles, BERTI, Enrico. "As razões de Aristóteles". São Paulo, LOYOLA e também PEREIRA, Oswaldo Porchat. "Ciência e dialética em Aristóteles". São Paulo, Editora UNESP, 2000

3

ARROW, Kenneth. "Social Choice and Individual Value". New Haven, Yale U. Press, 1970.

4

necessidades. O que se observa que o mercado e a atuação dos participantes devem sempre estar acompanhados de confiança, ética e respeito, repudiando sempre a atuação de qualquer maneira no mercado, tal atuação quase sempre será aviltante e irresponsável à coletividade, bem como para o desenvolvimento das relações econômicas.

A razão de tal nota se deve ao fato de que há em nosso país a adoção de uma normatividade jurídica da economia e do mercado, ou seja, há uma ordem econômica intervencionista de proteção constitucional da sociedade e do mercado já que este é o meio e o fim em si próprio para realização do ser humano.

Numa busca de definições, vamos percebendo que o mercado vai perdendo um pouco daquele significado romântico, e nostálgico do qual fora criado e definido, primeiramente em livros de história e também em lições de desenvolvimento sociais. Convém destacar um questionamento de Francesco Galgano, que em uma de suas obras ao distinguir empresário ele completa: “a resposta pode, à primeira vista, parecer óbvia: empresário é aquele que na atividade de produção ou de troca, arrisca a própria riqueza”<sup>5</sup>.

Há novamente uma tendência do mercado a provocar resultados satisfatórios a seus agentes com interesses precisos no ambiente mercadológico. Esquece-se do ambiente social, bem como se reforça uma forma de aceitação das leis de mercado, mesmo estas serem demasiadamente favorecedoras a poucos; o mercado sistemicamente constrói e aperfeiçoa-se a seu ambiente, quando mais ausente a regulação deste.

Continuando a informação trazida nas linhas anteriores, não é convencer que a atuação do mercado não deva satisfazer as necessidades individuais, deve-se sempre buscar esse resultado. O que se pretende defender é sempre a existência de

---

<sup>5</sup> 13 Galgano, Francesco. “L’Impreditore”. Bologna: Zanichelli Editore S. p. <sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> edição, 1980. – p. 165

mecanismos e estruturas que protejam a coletividade e as relações sociais na qual o mercado atua e interage.

Esta ideia é o centro da relação social do mercado. As pessoas como sociedade tem o mercado como um meio para atingir os seus resultados. Já o mercado necessita dessa interação com as pessoas, logo se necessita que as pessoas atinjam seus objetivos para voltarem ao mercado para novas “rodadas” e perseguição de seus objetivos. Essa relação deve ser duradoura e equilibrada, já na falta de equilíbrio abusos acontecerão e pior a relação estará fadada ao fim e não à permanência.

Outro aspecto que deve ser ponderado quando falamos de atuação do mercado é a submissão do Direito ao Mercado, deve-se atentar sempre as estruturas e mecanismos de proteção, e buscar uma ampliação e modernização destes, assim como uma sociedade moderna deve ser, para que tal problema não aflija mais e mais, uma vez que aqui no Brasil, percebe-se uma submissão do direito às grandes estruturas econômicas monopolistas, fazendo do direito uma ferramenta incentivadora de tais práticas, quando deveria ser o oposto.

É de fácil percepção que o interesse econômico é diversas vezes colocado antes do interesse jurídico, é um desequilíbrio provocado por alguns participantes do mercado. O modelo de produção e crescimento pelo crescimento gera uma exclusão social. O Mercado é uma instituição criada e regulada pelo direito (Constituição Federal – Ordem Econômica) e não um fato social.

Economia e Direito devem ser aproximar cada vez mais e mais, sempre quando citamos o Mercado, pois a economia que descreverá o comportamento das pessoas, sob o ponto de vista econômico e as instituições tem uma importância impar na vida em sociedade.

Desta maneira, ficam as instituições responsáveis pela definição das relações econômicas, entre os indivíduos de uma sociedade e com isso reconhece-se o direito como fundamental por influenciar decisões dos mais diversos agentes econômicos, exercendo tal influência à medida que atribui e transfere segurança às trocas econômicas. Logo por uma segurança jurídica e como resultado uma relação social salutar, necessita-se de um diálogo rápido e presente entre o direito e o Mercado.

Concluindo, o direito importará ao mercado, pois a eficiência de trocas econômicas depende efetivamente de um custo e este deve ser competitivo aos agentes do Mercado. Dessa maneira temos que o Mercado é uma formação Social, mas que regido pela lei da oferta e procura descrita por economistas e servindo de referência à relação e interação dos participantes do mercado.

### **1. ABUSOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, DESTACANDO A UTILIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM “PERSONALIDADE JURÍDICA” – “PEJOTIZAÇÃO”.**

Como um corolário dos princípios fundamentais, os quais estão expressamente inseridos no preâmbulo de nossa Constituição Federal, especificamente no art. 1º, inciso IV, deparamo-nos com os fundamentos da República como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; desta maneira parece assente que todo tipo de organização deve respeitar os princípios constitucionais, promovendo de forma digna os fundamentos e objetivos ali elencados.

Cabe nesta oportunidade frisar que o modelo empresarial, nas linhas bem observadas do Professor José Renato Nalini, “por haver sobrevivido às intempéries, a instituição que pode ser considerada vencedora no século XXI é a empresa”,



comprovando que é uma organização mais do que necessária e mais do que presente na história contemporânea de nosso mundo<sup>6</sup>.

Ou seja, temos na empresa um verdadeiro prumo, pois em algum momento de nosso passado estas organizações tomaram formas e adquiriram personalidades para definir e nortear os rumos da sociedade; explicando melhor noutras palavras, o poder econômico e a capacidade de circular riqueza, transferiu às empresas o poder de escolha e decisão deixando por decerto a política em segundo plano e até como mera coadjuvante de tal atividade.

Nesta Linha, com clareza ensina Samyra Naspolini Sanches: “Vários têm sido os esforços de algumas empresas brasileiras para atingir metas de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, atendendo, inclusive às regras impostas pela sociedade internacional. Assim, oferecer qualidade e preço competitivos e simplesmente cumprir a legislação que regula a sua atividade no país já não é suficiente, uma vez que se começa a exigir das empresas que desenvolvam ações voltadas ao bem-estar e desenvolvimento da comunidade onde ela está inserida.”<sup>7</sup>

Ocorre que práticas atentatórias são conhecidas e desenvolvidas diariamente, quanto à utilização de modelos econômicos que consideravelmente reduzem o valor de produção dos bens e serviços das empresas, gerando assim maior lucro e retorno sobre o investimento financeiro.

Tais práticas vão desde os pequenos descumprimentos da norma, até o rebaixamento de condições de trabalho como o uso exploratório do trabalho, o conhecido e combatido trabalho análogo às condições de escravo<sup>8</sup>, dentre outras.

---

<sup>6</sup> NALINI, José Renato. Sustentabilidade e Ética empresarial. In: Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 128.

<sup>7</sup> SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Direitos humanos e a empresa privada no Brasil. In: Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 304.

<sup>8</sup> Os dados dos relatórios sobre o mapeamento do trabalho escravo no Brasil são assustadores ([http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/index.php](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/index.php))

Uma prática recorrente e novel neste campo é o comportamento empresarial visando exigir dos empregados para sua contratação e/ou permanência nos quadros da empresa empregadora a constituição de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços. Ressalto que esta forma abusiva de contratação, praticada pelo mercado e diuturnamente utilizada pela doutrina e jurisprudência também chamada de “pejotização” em referência à contratação de serviços pessoais, exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio da pessoa jurídica constituída especialmente para esse fim.

Tal prática, é uma das abusividades que o mercado realiza, visando aumentar os lucros e distorcer as relações de direito. É uma das formas de utilizar o direito como ferramenta ao objetivo diverso do que o bem comum, o objetivo alcançado infelizmente é satisfação de uma minoria detentora de um grande poderio econômico, claro que fomentando a ilegalidade e burlando direitos trabalhistas.

Deve-se observar que “pejotização” no ambiente de trabalho e no âmbito do Mercado, surgiu como opção aos empregadores que buscam a diminuição dos custos e encargos trabalhistas. Assim, tem-se uma aparência de uma contratação lícita para prestação de serviços subordinados, ferindo incisivamente diversos princípios consagrados, dentre eles o princípio da primazia da realidade, prejudicando e muitas vezes inviabilizando a aplicação e reconhecimento de direitos sociais já garantidos aos empregados pela constituição.

Dessa forma, a Justiça do Trabalho possui muitos e diversos pedidos de reconhecimentos de vínculo empregatício entre sócios de uma pessoa jurídica e seu empregador contratante, embora tais contratações tenham a forma de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, são na verdade, irregulares, fraudulentas; uma vez que todos os requisitos de um contrato de trabalho foram devidamente preenchidos e por fim a prestação de serviços pela pessoa jurídica, era realizada por pessoa física.

Abaixo, percebe-se pela jurisprudência, a postura das empresas diante da situação acima apresentada:

#### PEJOTIZAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ART. 9º DA CLT.

A atitude da empresa de substituir empregados com carteira assinada por pessoas jurídicas, formalizando contratos de prestação de serviços através dos quais esses continuam a prestar para aquela os mesmos serviços que quando celetistas, constitui artifício fraudulento, conhecido como "pejotização", para se furtar da legislação trabalhista e dos deveres dela decorrentes. Logo, de se confirmar a nulidade declarada pelo juízo "a quo" dos contratos de prestação de serviços acostados aos autos (art. 9º da CLT), mantendo-se o "decisum" que reconheceu a existência do vínculo de emprego entre as partes e as parcelas daí decorrentes. FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULAS 206 E 362 DO TST. Dada a natureza acessória de que se revestem os reflexos do FGTS sobre as parcelas remuneratórias cujo trabalhador pretende ver pagas judicialmente, o seu recolhimento também está sujeito à prescrição quinquenal (aplicação da Súmula 206 do TST). Contudo, quando o que se discute em juízo não diz respeito ao pagamento de verbas remuneratórias, mas, sim, ao recolhimento do depósito fundiário devido pelo empregador por força da vigência de um contrato do trabalho, a prescrição aplicável é a trintenária, em consonância com o enunciado de Súmula nº 362 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIOS REQUERIDOS POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA. LEI Nº 5.584/70, ART. 14, C/C ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. Para obter os benefícios da gratuidade da Justiça basta ao interessado a simples afirmação, na petição inicial ou em declaração autônoma, de que não está em condições de pagar as custas do processo, com fulcro no art. 14, da Lei nº 5.584/70, c/c art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Assim, fica consignado que os direitos do trabalho, como todo o Direito existente nas relações de trabalho, como nas relações contratuais realizadas pelo Mercado, devem estar assentados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e do pleno emprego, corroborando para que a justiça social deva guarnecer, proteger e nortear toda a sociedade.

Diante de tais inquietações e indagações nos fizeram pensar em uma solução viável para contornar o que parece ser uma divergência (*lucro versus trabalho digno*) e que vai girar em torno do compromisso com a ética empresarial e com a noção de sustentabilidade que, como diz José Renato Nalini, é também um conceito, ou uma “concepção eminentemente ética”.<sup>9</sup>

Segundo Nalini, “uma concepção adequada de sustentabilidade leva em conta os dois aspectos: obter lucro e disseminar boas práticas. Integra o conceito de sustentabilidade o de alteridade. Só quem pensa no outro consegue imprimir à sua existência um nível de consumo que permita a quem ainda não existe - ou existe potencialmente - venha também a usufruir dos bens da vida hoje disponibilizados aos viventes.”<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Direitos humanos e a empresa privada no Brasil. In: Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 304.

<sup>10</sup> NALINI, José Renato. Sustentabilidade e Ética empresarial. In: Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 128.

Realmente, a ética, a responsabilidade e o Direito parecem ser o caminho seguro para um desenvolvimento integral, global, sustentável. Outra vez temos a opinião de José Renato Nalini, sobre o tema: “A empresa não pode relegar todas as responsabilidades ao governo. Este se assoberbou de atribuições e às vezes percebe que não dá conta de exercê-las. O processo de privatização não foi outra coisa, que não a constatação de que tudo o que não se insere na tipicidade atribuível ao Poder Público, deve ser desempenhado pelo particular. Este é mais eficiente do que o Governo. Sabe o quanto custa fazer funcionar uma máquina. Preocupação que os detentores de autoridade estatal nem sempre ostentam.”<sup>11</sup>

Se utilizadas com atenção ao direito e respeito às normas e princípios, novas políticas adotadas pela sociedade e pelo Mercado deveriam ocasionar uma sensação de segurança, preenchimento e principalmente de justiça social; quanto à atividades abusivas praticadas pelo mercado, sempre devemos considerar que a finalidade deste é obtenção de lucro e acúmulo de riquezas com o máximo de eficiência e otimização de seus recursos, porém com a observância de um aspecto, que não se utilize do direito para apoderar-se cada vez mais de capital, desconsiderando todo e qualquer meio de promoção de “justiça social”.

Práticas com essa finalidade não são sustentáveis, pois impedem a melhoria dos funcionários, empregados e colaboradores no sentido técnico e mais trabalhar cada vez por menos obrigando as pessoas ao mínimo, refletindo na baixa produtividade; a baixa produtividade gera a curto prazo problemas diretos às pessoas e num longo prazo ao Mercado.

## **2. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO MERCADO**

---

<sup>11</sup> NALINI, José Renato. Sustentabilidade e Ética empresarial. In: Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 128.

O Mercado possui um condão, maior do que a sua proposta, antes de tudo o Mercado é o meio necessário para alcançar o bem comum, a divisão de rendas e riquezas bem como a promoção de uma justiça social, que o estado não faz.

Ainda, o Mercado é o verdadeiro meio pelo qual o Estado consiga atingir seus objetivos, pois através de suas condutas, liberdades e direitos são atingidos e conquistados tendo ainda o valor de se modernizar aperfeiçoar e principalmente promover o dialogo ente o direito e a economia.

Notadamente a economia é empírica, uma vez que seus postulados são defendidos no campo, na vida pratica por assim referir-se ao mercado. Já o direito é hermenêutico, trazendo suas interpretações e ponderações. Esse diálogo é deveras necessário, pois é a forma mais prática de realizar-se o que o direito pretende através do mercado, ficando apenas a ressalva de que a interpretação deve ser sempre a que favoreça a coletividade e jamais uma interpretação restritiva que favoreça algum grupo, ou pequenos grupos e oligarquias que nada fazem a título de justiça social.

O verdadeiro dilema da responsabilidade social do mercado, esta no fato de se considerar todos os aspectos necessários à promoção de uma justiça social, bem como a busca pelo bem comum, em contrapartida da interpretação do direito e da atividade estatal como paralelos à sua atividade principal.

Dando o valor necessário ao mercado, é cediço que a responsabilidade pela justiça social, e quando esse fato não ocorrer, o mercado deve suportar mais essa “prestação social”. O Estado “prestacional” é ineficiente neste aspecto, ou seja, sempre transfere a obrigação a outro, e conseqüentemente quem suporta o ônus geralmente é o mercado, na sua figura mais proeminente e vencedora – A empresa.

Ao mesmo tempo, o Estado quando preciso atuar contra o mercado, limitando muitas vezes a atividade econômica, a atividade privada, enfim sendo

intervencionista, faz pelos meios inidôneos, ou seja, favorece grupo, ou grupos de seu interesse e com isso promove, nesse caso através de lei, mais “injustiças sociais”.

Um dos exemplos repetidos neste sentido é a não aplicação do controle estrutural pelos órgãos de defesa do mercado e da concorrência. Podem-se verificar poucas as decisões que foram contrárias, ou negativas. Grande parcela das concentrações econômicas de empresas foi aprovada sem restrições ou ressalvas.

A injustiça social é presente quando as relações econômicas, de poder e de força ditam as regras e decisões que serão os relacionamentos econômicos e sociais, em detrimento de relações jurídicas justas, fundadas na moral e na ética.

Outro aspecto necessário de um aparte é a presença de grupos financeiramente poderosos nos relacionamentos do estado, para promoção e criação das políticas de desenvolvimento e fomento. O resultado prático disso é o desinteresse na promoção social e um olhar técnico apenas no resultado financeiro, ou melhor, uma divisão aviltante entre Estado e Grupos poderosos que de qualquer forma saem ganhando. Este caso é a falência do sistema de justiça social e promoção do bem comum e pior uma certeza de que o direito poderia estar sendo manobrado como uma ferramenta a tal prática.

Neste tópico, temos sempre que o Mercado é visceralmente responsável e necessário à promoção do bem estar social e coletivo. Sua função social é importantíssima, pois ao mesmo tempo é tida como uma responsabilidade ou mesmo um custo que deve ser suportado pela atividade mercantil. O Estado pode usar mecanismos eficientes à promoção de justiça social e atendimento da sociedade, mas com a ressalva de quem é sujeito desta ação e conseqüentemente a quem o Estado delegou tal atuação.

A Responsabilidade social do mercado reside justamente no fato de que a atividade mercantil, além da manutenção e criação de condutas para obtenção de seus objetivos e com isso responsabiliza-se com uma obrigação invisível, mas a cada dia mais presente na realidade empresarial, a prestação social e a responsabilidade sobre a coletividade.

A prestação social, senão obrigatória pela força de lei, no mundo moderno e aperfeiçoado, torna-se obrigatória por entendimentos éticos e sustentáveis quanto a políticas e pensamentos. O mercado sempre soube definir seus objetivos, e descobriu que precisa ser o titular dessa obrigação social que lhe é reconhecida, apenas resta saber através de um debate entre direito e economia, e com a participação do Estado, de quem será a responsabilidade maior pelo pagamento desta conta.

Por derradeiro, cumpre destacar, o entendimento acertado de Avelãs Nunes, que ao tratar de globalização como um mercado mundial unificado, *que permitem controlar a partir do “centro” uma estrutura produtiva dispersa por várias regiões do mundo e permitem obter informação e actuar com base nela, em tempo real, em qualquer parte do mundo, a partir de qualquer ponto do globo*<sup>12</sup>.

## **Conclusões**

O mercado é uma estrutura complexa, real, presente e estruturante da sociedade e do Estado, pois através dele e das ligações com o Estado consegue-se a obtenção de recursos bem como efetuar a distribuição de renda, sempre muito falada pelos Estados quando se tem um discurso de realização de bem comum e justiça social.

Pois bem, o mercado não é mera criação do liberalismo econômico, ou do neoliberalismo, é anterior e simbiótico em relação às correntes liberais, é através do mercado e do dialogo salutar do direito com a economia que conseguiremos resolver, definir e principalmente responsabilizar os agentes e o campo de atuação com a finalidade de questionar, problematizar e sintetizar os problemas sociais contemporâneos.

Não se pode definir o mercado como uma criação do estado, ou mesmo criação de governos e regimes, como colocado, o mercado é polivalente e bio

---

<sup>12</sup> AVELÃS NUNES, António José. *Neoliberalismo & direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 188/189.



atuante não sendo um produto de governos. O mercado é algo maior e mais poderoso que um simples plano, é uma estruturação necessária para promover e quem saber “ser” o dialogo da economia com o direito, visando a modernização do modelo empresarial, os questionamentos sociais e principalmente a responsabilização dos atuantes para a realização da “justiça social”.

Dessa forma, definindo as formas de proteção do mercado, como os mecanismos de atuação e a interação e ambientalização do mesmo com o Estado teremos a consagração de um modelo que pode influenciar positivamente o desenvolvimento dos países e das nações e, contudo equacionar e começar a solucionar alguns problemas de ordem social destes.

Quanto ao Estado, ao definir modelos seguros de proteção e atuação ao Mercado, estes com grande certeza serão mais eficientes socialmente e com isso suprimindo grande parte da responsabilidade do estado transferindo ao particular, no caso ao Mercado tal prestação social.

Finalizando, muitas vezes há o receio de afirmar que o Mercado é uma instituição criada e dirigida pelo Direito, sem dúvida, é dirigida e organizada pelo Direito, obrigando-o a um comportamento ético em prol do bem comum, mesmo se houver prejuízo, assim não fosse a lógica seria apenas econômica; o que, aliás, é o problema da globalização.

## **Referências Bibliográficas**

ASCARELLI, Túlio. *Iniciação ao Estudo do Direito Mercantil*. Editora Minelli, Sorocaba, 2007.

AVELÃS NUNES, António José. *Neoliberalismo & direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In: Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da.; MEZZARROBA, Ordes (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

COMPARATO, Fábio konder. A reforma sa empresa. São Paulo: Editora Saraiva, 1990

DE LUCCA, Newton. *Da Ética Geral à Ética Empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DURKHEIM, Émile. From the division of labor society. In DOBBIN, Frank. The new economic sociology. Princeton University Press, New Jersey, 2004.

FRANCO, Gustavo. Celebrando a convergência. In Direito e Economia. Org. Luciano Benetti Timm, São Paulo, Thomson –IOB, 2005.

FORGIONI, Paula A. A evolução do direito comercial brasileiro: Da mercancia ao mercado.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. Os fundamentos do antitruste. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, 2005.

GRAU, Eros Roberto. A ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. ensaio o sobre a interpretação/aplicação do direito. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRECO, Maria Diakó. *Figuras de Intervenção no Domínio Econômico e Figuras*

NALINI, José Renato, *Ética Geral e profissional*. São Paulo. Revista dos Tribunais, 8ª Edição. 2011.

NAMENZAK, R. A. *Empresas e Habilitação Jurídica*. São Paulo: FIC, 2011.

PETTER, Lafayette Josué. *Princípios constitucionais da ordem econômica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

RAMOS TAVARES, André. *Direito constitucional econômico*. São Paulo: Método, 2006.

RODRIGUES, Vasco. *Análise económica do direito: uma introdução*. Coimbra: Almedina, 2007.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*, editora Cia das Letras, São Paulo, 2010.

## Webgrafia

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8824](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8824)  
ACESSO EM 12/03/2013.

<http://atualidadesdodireito.com.br/katybrianezi/2011/09/15/%E2%80%9Cpejotizacao%E2%80%9D-voce-sabe-o-que-significa/>

ACESSO EM 13/03/2013.

<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2084333/o-que-se-entende-pelo-fenomeno-da-pejotizacao-ou-pejutizacao-fernanda-carolina-silva-de-oliveira>

ACESSO EM 13/03/2013.

[http://www.waughanlemos.com/publicacao\\_conteudo.php?id=17](http://www.waughanlemos.com/publicacao_conteudo.php?id=17)

ACESSO EM 13/03/2013.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/mercado>

ACESSO EM 16/03/2013.